



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CONSUNI N° 04/2011

Regulamenta as atividades de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 25 de março de 2011, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.020735/2010-10,

R E S O L V E:

Art. 1° Esta Resolução regulamenta as atividades de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Goiás.

Art. 2° O Pós-Doutorado na Universidade Federal de Goiás visa desenvolver atividades relacionadas à pesquisa, destinadas aos portadores de Título de Doutor, sob supervisão de pesquisador vinculado a um Programa de Pós-Graduação desta Instituição.

Art. 3° A UFG receberá pós-doutorandos sob duas modalidades:

- I - com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por programas similares;
- II - sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFG para esse fim.

Parágrafo único. Para modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa, é obrigatória a comprovação da existência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 4° As atividades do pós-doutorando serão em tempo integral, salvo em casos autorizados pela coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º A duração do Pós-Doutorado será no mínimo de três (03) e no máximo de trinta e seis (36) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de, no máximo, doze (12) meses cada uma, a critério da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o pós-doutorando.

Art. 6º O pós-doutorando poderá exercer atividades de ensino em curso de Pós-Graduação e/ou de Graduação a serem definidas com o supervisor responsável, em conformidade com a regulamentação da UFG.

Parágrafo único. A participação em atividades de Pós-Doutorado na UFG não gera vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.

Art. 7º O pós-doutorando ficará vinculado à UFG por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 8º O requerimento de inscrição dos candidatos ao Pós-Doutorado será instruído com a seguinte documentação:

- I - carta de aceitação do supervisor;
- II - declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período, quando for o caso;
- III - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;
- IV - projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;
- V - currículo *Lattes*, constante na base de dados do CNPq;
- VI - comprovante de concessão de bolsa ou recursos financeiros para execução do projeto;
- VII - comprovante do título de doutor.

Art. 9º O processo do candidato à vaga de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação ao qual este se vinculará.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o ingresso do pós-doutorando, indicando:

- I - dados para o cadastramento do candidato;
- II - nome do supervisor;
- III - título do Projeto;
- IV - período de realização do Pós-Doutorado;
- V - financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;
- VI - previsão da geração de produto(s).

Art. 10. Quando for o caso, o pós-doutorando deverá assinar Termo de Rateio dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades de Pós-Doutorado.

Art. 11. Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, competindo à respectiva coordenadoria deliberar a respeito.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a coordenadoria comunicará a decisão à PRPPG.

Art. 12. Ao final do período de Pós-Doutorado, será exigido um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação da respectiva Coordenadoria até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

Art. 13. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto a UFG.

Art. 14. Ao final do período de Pós-Doutorado, após aprovação do relatório final, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá declaração indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a fonte de recursos, o supervisor, a respectiva Unidade Acadêmica ou *Campus* do Interior e o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A emissão da declaração pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação condiciona-se à comprovação de ausência de pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFG, bem como ao cadastramento do pós-doutorando junto à UFG.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela CPPG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 25 de março de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -